

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 017/2006.

Dispõe sobre a realização de exames que menciona no ato da Matrícula na Rede Municipal de Ensino – REME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia APROVA:

Art. 1º - Fica instituído que seja realizado exames oftomológico, auditivo, de sangue (hemograma e glicemia) para diagnóstico de diabetes e outras patologias.

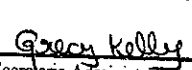
Parágrafo Único – Os exames serão realizados na rede municipal de saúde, no Máximo, 30 dias após as matrículas.

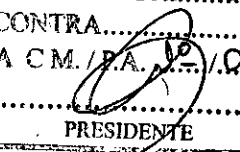
Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.


Edson Oliveira Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 195
Em 10/04/2006
 Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1459
DE 1º/09/06 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 1º/09/06
 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de realização de exames médicos na rede municipal de ensino e da outras providencias.

Visamos com esse projeto diagnosticar precocemente, deficiências visuais, auditivas e intercorrências, provocadas pela diabete e outras patologias diagnosticadas através do exame de sangue.

Essas são as razões que levam o signatário a submeter à consideração dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Entendendo tratar-se de matéria de interesse da comunidade, esperamos a acolhida do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.



Edson Oliveira Santos
Vereador